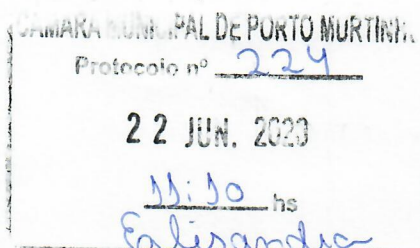




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

PROJETO DE LEI DE Nº. 014, DE 23 DE JUNHO 2020.



“Autoriza o município de Porto Murtinho-MS, a remanejar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à merenda escolar, para a aquisição dos **“kits de Alimentação Escolar”**, a serem distribuídos aos alunos de rede municipal de ensino, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

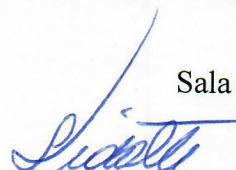
Art. 1º - Fica o município de Porto Murtinho-MS, através da secretaria Municipal de Educação, autorizado a remanejar em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), o valor equivalente aos recursos originariamente destinados a merenda escolar para a aquisição de kits de alimentação escolar, deverão ser distribuídos mensalmente, enquanto não houver o retorno das aulas presenciais dos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de ensino, integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios definidos pelo poder público municipal.

Art. 2º - Os alunos deverão estar matriculados na educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental no anos iniciais e finais, podendo receber os kits de alimentação escolar adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º - Para fins do art. 1º é autorizado ao poder executivo regular, por decreto, os critérios para definir a condição da vulnerabilidade social e de todos os procedimentos necessários à perfectibilização da presente medida social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de junho de 2020.


Fatima Vidotte
Vice-prefeita



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 11.947, é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação. Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar. Estas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 23 de Junho de 2020.

Fatima Vidotte
Vereadora – PSD